

Página principal>Direito familiar e sucessório>Herança>Restrições em matéria de sucessões — regras especiais

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

### Restrições em matéria de sucessões — regras especiais

#### Escócia

#### **1 A lei deste Estado-Membro prevê regras especiais que, devido a considerações económicas, familiares ou sociais, imponham restrições quanto à sucessão ou a afetem no respeitante a determinados bens imóveis, determinadas empresas ou outras categorias especiais de bens situados no país?**

Nos termos do direito escocês, a sucessão de bens imóveis situados fora da Escócia rege-se pela lei do país onde estes se situam.

No caso de imóveis situados na Escócia, quando exista testamento e a fim de impedir que seja deserdado, o cônjuge ou parceiro civil sobrevivente tem direito a um terço dos bens móveis do falecido (nomeadamente numerário, mobiliário, etc.) quando este tenha deixado filhos ou a metade dos mesmos quando não haja descendentes. Os descendentes herdaram metade dos bens móveis quando não exista cônjuge ou parceiro civil sobrevivente, ou um terço dos mesmos quando exista.

Se a pessoa falecer sem deixar testamento, a legislação aplicável é a Lei das Sucessões (Escócia) de 1964.

##### *Sucessão legítima («Prior rights»)*

Após a liquidação das dívidas, o primeiro herdeiro a ser chamado à sucessão é o cônjuge ou o parceiro civil sobrevivente, que tem direito, a título prioritário: ao imóvel que constituía a casa de morada de família, até ao valor de 473 000 £;

a mobiliário até ao valor de 29 000 £;

a uma verba até 50 000 £ ou 89 000 £ consoante a pessoa falecida tenha ou não deixado descendentes.

##### *Sucessão legítima («Legal rights»)*

Após terem sido satisfeitos os direitos prioritários (*prior rights*), os herdeiros seguintes a ser chamados à sucessão são as pessoas a quem assistem direitos legais (*legal rights*). Só podem ser reclamados direitos legais em relação a bens móveis da pessoa falecida.

O cônjuge ou parceiro civil sobrevivente tem direito a um terço dos bens móveis do falecido quando este tenha deixado filhos ou a metade dos mesmos quando não haja descendentes. Os descendentes herdaram metade dos bens móveis quando não exista cônjuge ou parceiro civil sobrevivente, ou um terço dos mesmos quando exista.

##### *Património restante*

O restante património da herança é partilhado pelos familiares mais afastados nos termos do artigo 2.º da Lei de 1964.

#### **2 Nos termos da lei deste Estado-Membro, essas regras especiais são aplicáveis à sucessão dos bens acima referidos, independentemente da lei aplicável à sucessão?**

Quando ocorre o óbito de qualquer pessoa na Escócia, a sucessão dos seus bens imóveis é regida pela lei do país onde se situam. A sucessão dos bens móveis é regida pela lei escocesa, independentemente do sítio onde os bens se encontrem.

#### **3 Existem, na lei deste Estado-Membro, procedimentos especiais para garantir o cumprimento das normas especiais acima referidas?**

Nos termos do direito escocês, a herança do falecido é normalmente administrada por um executor testamentário, após a emissão de uma confirmação por um tribunal de comarca (*sheriff court*). O executor testamentário mantém uma relação especial com os herdeiros ao administrar a herança, devendo desempenhar várias funções, nomeadamente proceder ao inventário dos bens da herança, obter a confirmação, liquidar eventuais dívidas e proceder à partilha dos restantes bens pelos herdeiros.

A relação entre o executor testamentário e os herdeiros assume um carácter fiduciário. O executor testamentário não pode colocar-se numa situação em que os respetivos interesses e obrigações entrem em conflito com os dos herdeiros. Caso tal suceda, o executor testamentário pode ser acusado de violação da confiança pelos herdeiros, que poderão recorrer judicialmente aos tribunais.

Última atualização: 24/08/2021

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.